

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0693 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0693 / 2003

DE

31/10/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A EDITORA MUNICIPAL PAULISTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 18:25:15

00000019505-76



ARQUIVADO EM

12/01/2005

VIVIANE FERREIRA PC
Suplente de SEÇÃO
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Eva Polioiski
Assistente Parlamentar
RD 100.451

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 OUT 2003

Constit. e Justiça
Adm. Pública
Educ. Cult. e Esporte
Saúde, Bem-Estar e Trabalho
Fin. e Orçamento

Assinatura: [assinatura]

PROJETO DE LEI No.

01/63 PL
01-0693/2003

Autoriza o Executivo Municipal a criar a Editora Municipal Paulistana e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Editora Municipal Paulistana.

Art. 2º: A Editora Municipal Paulistana terá como objetivo fundamental selecionar, orientar, publicar e divulgar obras literárias inéditas de escritores da periferia, de grupos organizados em movimentos e escritores sem condições econômicas para bancar suas próprias produções.

Art. 3º: A Editora será vinculada ao gabinete do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 4º: O Executivo regulamentará esta lei, no que couber e especialmente quanto ao processo de seleção dos escritores e obras a serem publicadas, em cento e vinte dias.

Requisição e aplicação e
Bilhão de Anais - DT-10

21 OUT 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>224</u> e folha de informação sob nº	
<u>5</u>	<u>12/11/03</u> 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Art. 5º: As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2003.


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI
EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 3 do proc. nº 693 n. de 2005

Eva P. Jolski
Assistente Parlamentar
RD 100.413

fls. 4

JUSTIFICATIVA

A periferia das grandes cidades não reside adormecida no entorno das regiões centrais mais privilegiadas. A periferia, talvez pela força adquirida na luta cotidiana por sobrevivência, ferve diariamente seus músculos, seus pensamentos, sua emoção. E é nessa efervescência que suas razões artísticas se apresentam, ganham corpo, espaço e estatura. Os movimentos se organizam, os artistas se entendem e as coisas acontecem no espaço que é só deles e que, infelizmente, na maioria das vezes, ficam restritos ao próprio mundo da periferia. As condições de superação das barreiras culturais quase sempre acabam impedindo que a produção artística da periferia, vista pelos dominadores culturais como produção pequena, menor, alternativa, etc., não ganhe outros ares. Retidos em sua luta diária por uma vida mais digna, os protagonistas desses movimentos artísticos periféricos ficam no entorno dessa periferia, tão apenas geográfica, e com dificuldades conseguem – ou não – romper pequenas barreiras e apresentar o seu trabalho. Na maioria das vezes, apresentam-se para si próprios, não conseguindo superar o cerco da elite da produção cultural.

Nesse sentido, a função de um estado político democrático na ação e na proposição é fundamental, criando as condições para o rompimento dessa barreira geográfica e cultural, permitindo que a produção artístico-cultural dos artistas da periferia chegue ao centro. Ao centro do olhar, ao centro do espaço, ao centro da exposição, ao centro da decisão, ao centro da divulgação. Que pelas mãos do estado essa produção seja vista, sentida, analisada e consumida. Com o respeito que todo artista merece, venha ele de onde vier. Da mesma



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

forma que o artista tem ir aonde o povo está, a arte da periferia tem que ir aonde está a decisão, a produção, a promoção, o consumo.

É por essas razões, aqui consideradas, que entendemos ser oportuno no momento que a produção editorial de imensa riqueza produzida por artistas de elevado quilate, moradores da periferia, possam pelos caminhos criados pelo estado chegar ao consumo de todos os paulistanos.

Encaminhamos, pois, nessa perspectiva, este projeto de lei que cria um desses caminhos: uma editora que possa dar vida e publicidade ao produto artístico de quem não tem como fazê-lo. Esperamos dos nobres colegas apoio à iniciativa e encaminhamentos favoráveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 6

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº 01-693 de 20 03. 12. 11. 03 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
LEI Nº 12.323/97

12 / 11 / 2003

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

19 / 11 / 03

BRENO GONDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/11/03 às 14:00 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador CARLOS ROBERTO BOBONASTR
para relatar

Sala de Conselho de Administração e Justiça
Em 08 de DEZEMBRO de 2003

[Assinatura]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 06/01/05.

[Assinatura]
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.
Arquivado em 12/01/2005
O Func.º [Assinatura]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 06 1 09

Em 07.03.2005

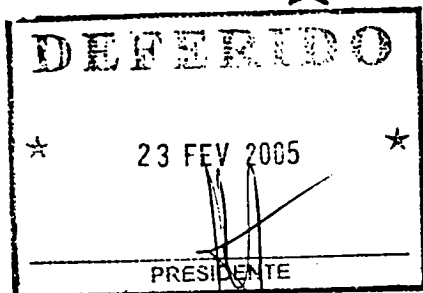
(a) APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 276 do Processo
nº 01-693 de 2003
8

ANDRÉ LUIZ PERREIRA
RP 101.075
SGP-33

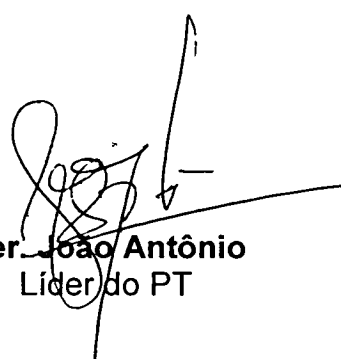


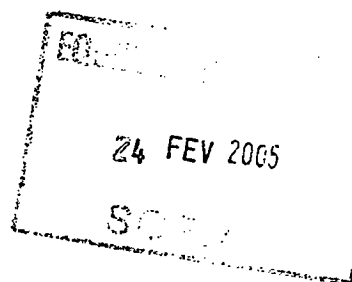
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0070/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT





Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Carlos Giannazi
EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

ABRIL FERREIRA
RF 101.078
SGP-33

São Paulo, 01 de fevereiro de 2005.

17ªSSP
MEMO Nº 016/2005

À
Liderança do PT
Câmara Municipal de São Paulo

Solicito o desarquivamento dos projetos de minha autoria, encerrados de acordo com Art. 275 do Regimento Interno, relacionados abaixo:

PL 429/02; PL 702/02; PL 745/02; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 05/03; Projeto de Resolução 17/03; PL 79/03; PL 81/03; PL 257/03; PL 306/03; PL 376/03; PL 430/03; PL 436/03; PL 448/03; PL 508/03; PL 641/03; PL 693/03; PL 722/03; PL 747/03; PL 777/03; PL 827/03; PL 909/03; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 04/04; PL 08/04; PL 180/04; PL 192/04; PL 231/04; PL 294/04; PL 337/04; PL 349/04; PL 358/04; PL 360/04; PL 380/04

Atenciosamente,


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º 01-693 de 2003 07/03/2005 (a) APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

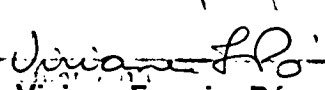
Papel para informação rubricado com folha nº 09
do processo nº 01-693 / 2003 07/03/2005 a).....

APARECIDO FERREIRA
RE 101.075
SGP-33

Senhora Subsecretária,

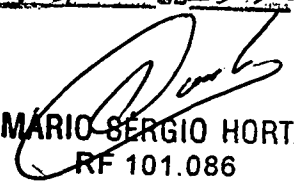
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0070 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

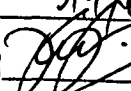
Atenciosamente

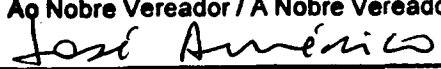
SGP.33 em 07 de março de 2005.	
Pela Comissão de Constituição e Justiça	
 Viviane Ferreira Pó Supervisora	

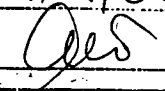
À Com. de Constituição e Justiça
10.03.05
ÂNGELA BERNARDINI ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/03/05 às 13:30h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/03/05 ÀS 15:05 HS
POR  Prada 15:20h-15/03/05

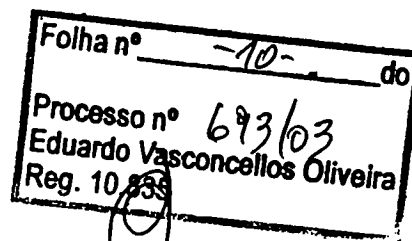
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 17/3/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/05/05 ÀS 18:30 HS
POR 

5 05/05/05 às 14:35hs

Segue M juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 10211
Em 24/05/2005

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0266/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0693/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa autorizar o Executivo Municipal a criar a Editora Municipal Paulistana com o objetivo fundamental de selecionar, orientar, publicar e divulgar obras literárias inéditas de escritores da periferia, de grupos organizados em movimentos e escritores sem condições econômicas para bancar suas próprias produções.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	-11-	do
Processo nº	693/03	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/15/05

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 5 / 05
página 92 coluna 2
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 02 / 6 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 02 106 105 às 17:45h

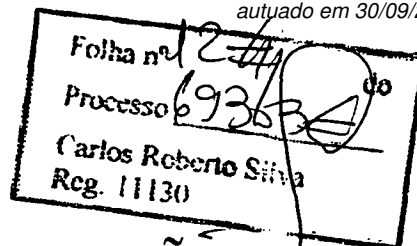
Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.120

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 02 / 06 / 2005
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE *[assinatura]* juntado *[assinatura]* nesta data.
documento *[assinatura]* o papel de informação.
rubricado *[assinatura]* sob folha *[assinatura]* nº 127
Em 22/08/05
[assinatura]
Carlos Roberto de Paiva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Pública, tendo em vista as dúvidas dos membros desta Comissão sobre o projeto nº 693/03, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que dispõe sobre a criação da Editora Municipal Paulistana, solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Executivo:

- a) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela?
- b) Qual é a opinião do Executivo sobre a viabilidade da propositura?

São Paulo, 3 de agosto de 2005

VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DEFIRO

/ /

Presidente

SEGUE 1 (untado) 1, nesta data
documento 1 o papel da informação
rubricado 1 sob 1 nº 13.147
Em 28/08/03
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 1347	autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 693/2003	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 9 de agosto de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0137/2005

OFÍCIO SGP - 15 nº /05

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 693/2003, de autoria do Vereador Carlos Giannazi - que "autoriza o Executivo Municipal a criar a Editora Municipal Paulistana e dá outras providências", solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 693/2003 e da solicitação do Presidente da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15/hht



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 4# autuada em 30/09/2015 00:00:00.

Processo 693/2003

Carlos Roberto Silva

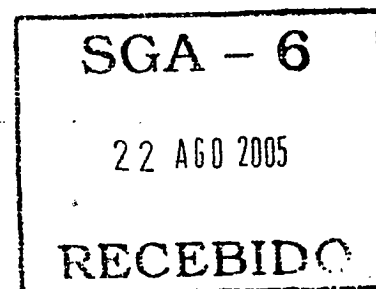
Reg. 11141

fls. 19

São Paulo, 9 de agosto de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 137/05, de 9/08/05, solicitando informações sobre o PL 693/2003, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

Anexo: fotocópias do PL 693/2003 e do requerimento da Comissão solicitante.



7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data para <u>informação</u> rubricado sob	
folha nº <u>-15-</u>	a) <u>Documento</u>
<u>02/09/05</u>	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº -15- do fls. 21
Processo 693/03
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 11123

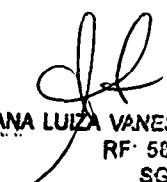
São Paulo, 9 de agosto de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 137/05, de 9/08/05, solicitando informações sobre o PL 693/2003, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

Anexo: fotocópias do PL 693/2003 e do requerimento da Comissão solicitante.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/08/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 565.983.1.01
SGM-ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 01/08/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para informação, rubricado pelo
Documento
folha nº - 16 adl - a)
05/09/05
Hello Hidoki Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

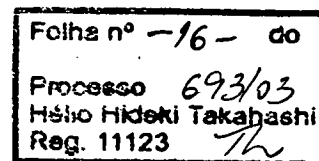
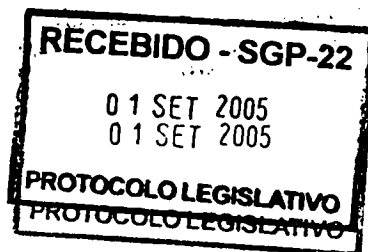
São Paulo, 19 de setembro de 2005.

fls. 23

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 233/05-C
Ref.: Ofício SGP-15 nº 0137/2005
Processo nº 2005-0.204.486-8

15 - DOCREC
15- 1044/2005



Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Administração Pública dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 693/2003, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que autoriza o Executivo Municipal a criar a Editora Municipal Paulistana.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MSQ/drs
Resp 693-03

Matéria PL 693/2003. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

A SGP-15

Em. 1º 10 9 05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 02 09 05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em. 05 09 05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS INFANTO-JUVENIS
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Folha nº - 17 - fls. 025
Processo 693/03
Nº de Hótel Takahashi
Reg. 11123 TH

Folha de informação nº06...

Do memorando nº 445/2005-ATL III em 09/06/2005

a) *AS 31*

Dimas A. S. Silva
Bibliotecário - CRB 8.º 3246

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 693/03 – “Editora Municipal Paulistana”

CÓPIA

BP-BIJ-G
Sra. Diretora,

Em atendimento ao PL 693/03 às fls. 02, temos a considerar o que se segue:

Os Departamentos de Bibliotecas Públicas e Bibliotecas Infanto-Juvenis, através das Bibliotecas Mário de Andrade e Biblioteca Monteiro Lobato, respectivamente, mantêm a publicação de obras como: “Bibliografia Brasileira de Literatura Infantil e Juvenil”, que desde 1953 e com outro nome, era organizada pela então Divisão de Bibliotecas Infantis e atualmente pela Biblioteca Monteiro Lobato. O Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis publicou no passado o jornal “A voz da Infância”, feito pelas crianças frequentadoras das bibliotecas Infanto-Juvenis e “Chama Acadêmica”, compilação de textos de jovens pertencentes à Academia Juvenil de Letras, na época.

A Biblioteca Mário de Andrade publica desde 1942, o “Boletim Bibliográfico Biblioteca Mário de Andrade”, atualmente “Revista da Biblioteca Mário de Andrade” composta de textos diversos sobre um tema principal de autores especialistas nos assuntos abordados e o Departamento de Bibliotecas Públicas publicou, até o ano 2000, a obra “O Escritor nas Bibliotecas: diálogos e debates”, esta com os diálogos dos escritores que palestraram nas Bibliotecas Públicas.

As obras citadas acima foram por vezes contratadas, organizadas, revisadas pelos Departamentos de Bibliotecas Públicas e Bibliotecas Infanto-Juvenis, tendo a impressão dos textos sido feita ou através da Imprensa Oficial do Estado ou por Gráficas que participaram de Licitação Pública.

As verbas decorrentes para estas publicações foram e são exíguas, não permitindo tiragem superior a uns poucos milhares, que são distribuídos a entidades e profissionais do livro e da educação.

As estruturas dos Departamentos de Bibliotecas Públicas e Bibliotecas Infanto-Juvenis e seu baixo orçamento anual não permitem que se publique obras de autores de baixa renda e nem tem a competência para selecionar, orientar, e divulgar as obras destes autores, competência esta mais afeita a Secretaria da Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS INFANTO-JUVENIS
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Protocolo CM 00/03/2015 00:00:00
Folha nº - 18 - do
Processo 693/03 fls. 26
Helo Hideoi Takahashi
Reg. 11123 1h

CÓPIA

Folha de informação nº.....07...

Do memorando nº 445/2005-ATL III em 09/06/2005

a) *Dimitri A. S. Silva*
Bibliotecário - CRB 8.º 3246

Os autores da periferia sem condições econômicas de publicar suas obras, encontram nas leis de Incentivo fiscais municipais, e na avaliação da CAAPC (Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais) da Secretaria Municipal de Cultura, os meios naturais e legais de verem seus livros e projetos realizados.

Levando em conta o que foi dito, achamos o **PL**, assistencialista, vago quanto ao custo, quantidade, e destino das obras a serem publicadas e oneroso frente a tantas outras necessidades culturais e imediatas requeridas pela população que utiliza os Serviços e frequenta as Programações das Bibliotecas Públicas e Bibliotecas Infanto-Juvenis.

Somos, portanto, pelo veto total do **PL 693/03**, recomendando que o mesmo seja apreciado pela Assistência Jurídica de SMC, quanto a legalidade da proposta e Leis de Incentivo alternativas e pela Secretaria de Educação quanto a prerrogativa do Art.3º estar a ela vinculada.

Em 09/06/2005

Kazue Matuda Miura

Kazue Matuda Miura

Respondendo pela

Divisão de Documentação e Comunicação

Dass/dass



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS - BP
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS INFANTO-JUVENIS - BIJ

Folha nº - 19 -	do 113. 27
Processo	693/03
Relo Hideo Takahashi	
Reg. 11123	

Folha de informação n.º 08

Do memorando nº 445/2005-ATL III

em 10/06/05 (a) *Marilda Ferrão Carteiro*
AGPP RF. 604.512
Dento. de Bibliotecas

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 693/03 – “Editora Municipal Paulistana”

SMC-G

Sr. Rubens de Moura,

CÓPIA

Diante da informação da Sra. Diretora da Divisão de Documentação e Comunicação, que acolho, encaminhamos para prosseguimento.

São Paulo, 10 de junho de 2005

Maria Zenita Monteiro
Maria Zenita Monteiro

Diretora do Departamento de Bibliotecas Públicas
Respondendo pelo Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis

MZM/mfc



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

Folha nº -19- do 28
Processo 693/03
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 02

Do memorando nº 445/2005-ATL III em 21/06/05

Jussara A. Martins
(a) ... PLF. 626.983/03
Assist. G.P. Público
SUC

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 693/03 – Vereador Carlos Giannazi

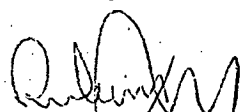
CÓPIA

SMC-G/AJ

SENHORA ASSESSORA CHEFE:

Encaminhamos o presente para vossa apreciação, conforme solicitado pelo Departamento de Bibliotecas Públicas em fls.07.

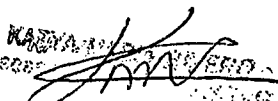
Em 21 de junho de 2005


RUBENS DE MOURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Secretaria Municipal de Cultura

jam

RECEBIDO
SMC/AJ

Em 21/06/05


MATERIA PL 693/03



Do ofício nº 009/2005-TMG

em

2216 105 (a)

INTERESSADO: SGM-ATL**ASSUNTO** : Projeto de lei nº 693/03. Criação da "Editora Municipal Paulistana"**SMC-G**

Senhor Chefe de Gabinete

Folha nº	- 20 -	do
	diário 21	
Processo	693/03	
Hélio Hikari Takahashi		
Reg. 11123		

CÓPIA

Veio o presente a esta Pasta para análise de mérito do projeto em questão, o que já foi feito pelo Departamento de Bibliotecas, sendo que a análise jurídica será realizada pela Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município e pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal.

Podemos adiantar, no entanto, que a propositura não poderá prosperar por contrariar o artigo 173 da Constituição Federal, o qual determina que "ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei", e contrariar, também o § 2º, inciso IV do artigo 37 da Lei Orgânica do Município que estabelece que "são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre (...) organização administrativa (e) serviços públicos".

Estas as considerações que nos cabiam aduzir.

São Paulo,

22.10.05

VALÉRIA APARECIDA DE LIMA EBIDE

Procurador do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 118.569
SMC.AJ



Do ofício nº 009/2005-TMG

em 22.16.105(a)

JOÃO BAPTISTA
Agente Adm. - SESC-Ad
CE. 502.000.1 02

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO : Projeto de lei nº 693/03. Criação da
"Editora Municipal Paulistana"

SMG-ATL

Senhora Procuradora Assessora Chefe

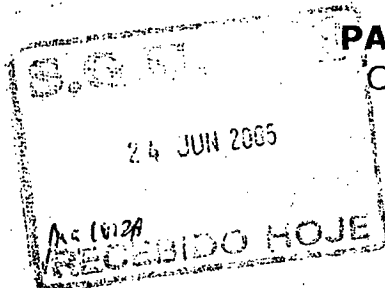
Folha nº -22- do
Processo 693/03
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

Restituo o presente a V.Sª com a
manifestação da Divisão de Documentação e Comunicação do
Departamento de Bibliotecas Públicas e da Assistência Jurídica
desta Pasta.

São Paulo,

PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete



VALE/vale

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ~~para~~ ~~informação~~, rubricado sob
Documento

folha nº -23- a)

21/09/05

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/03/2015 09:00:00.
Folha nº 23 de 23
Processo 693/03 fls. 32
Hélio Hikleki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16- 0992/2005

PARECER Nº
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 693/03.

DA ASSESSORIA DA

De autoria do nobre edil Carlos Giannazi, o presente projeto de dispõe sobre a criação da Editora Municipal Paulistana, com o objetivo de selecionar, orientar, publicar e divulgar obras literárias inéditas de escritores da periferia, de grupos organizados em movimentos e escritores sem condições econômicas para bancar suas próprias produções.

De acordo com a justificativa, objetiva-se fomentar a produção cultural no Município, notadamente de autores moradores na periferia, de modo a romper uma barreira geográfica e cultural.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/09/05.

[Handwritten signatures and notes]
Accepted
abstention
favorable
Parecer
con man

17 - RELCOM
17- 4103/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 09 / 05
página 74 coluna 3ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 22/09/05

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 22/09/05 RF 10799

MÔNICA A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Carlos Apolinário
Para relatar
Sala de Cas
Em 11/10/05
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em anexo documentos
e papel de...
nº 24123
Em 14/03/06 MÔNICA A. PAIVA

Folha nº 24
nº 693 do proc
Mônica R. Paiva



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0063/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 693/2003.

De autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, o projeto autoriza o Executivo Municipal a criar a Editora Municipal Paulistana, e dá outras providências.

O projeto objetiva favorecer a publicação e a divulgação de obras literárias inéditas de escritores da periferia, de grupos organizados em movimentos e escritores sem condições econômicas para buscar suas próprias produções.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade (fls. 10 e 11).

A Comissão de Administração Pública solicitou informações ao Executivo sobre a existência de iniciativas semelhantes e sobre a viabilidade da propositura, obtendo as informações de que as verbas reservadas para a publicação de algumas obras de bibliotecas públicas municipais são exíguas e que os autores sem condições econômicas de publicar suas obras encontram nas leis de incentivo fiscal municipais os meios naturais e legais de verem seus projetos realizados (fls. 16 a 22).

A Comissão de Administração Pública julgou a propositura meritória e oportuna, exarando parecer favorável (fls. 23).

No âmbito de competência dessa Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura deva prosperar em razão de seu elevado interesse público. A importância desse projeto pode ser bem medida a partir da referência à obra "Quarto de Despejo", de Carolina Maria de Jesus, que tem, inclusive, sido usada para discussões sobre realidade social em escolas do ensino fundamental (7ª e 8ª séries).

Originado de trinta e cinco cadernos manuscritos nos quais Carolina Maria de Jesus, a favelada-escritora, foi registrando o seu dia-a-dia na favela do Canindé, *Quarto de Despejo* foi publicado pela Livraria Francisco Alves, teve a sua primeira edição de dez mil exemplares esgotada na primeira semana do lançamento, foi traduzido para treze línguas e circulou em quarenta países. Como literatura documentária de contestação, inspirou diversas expressões artísticas como letras de samba ("Quarto de Despejo", de B. Lobo), adaptação teatral, filme realizado por televisão alemã e adaptação para a série "Caso Verdade", da Rede Globo.

Quarto de Despejo tem como ponto de sustentação principal a presença obsedante da fome e da pobreza nas formas mais concretas de suas manifestações. Verifica-se no trabalho de Carolina a resistência contra a pobreza material e moral do meio em que vive, despertando paixões, desencadeando movimentos para a eliminação das favelas em São

CECE/RB

Folha nº 25 do proc
nº 693 de 93
Mônica R. A. Paiva



Câmara Municipal de São Paulo

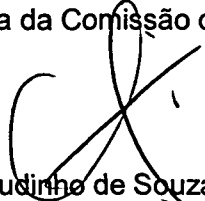
Paulo e revelando, através da escrita, a importância do testemunho como meio de denúncia sócio-política.

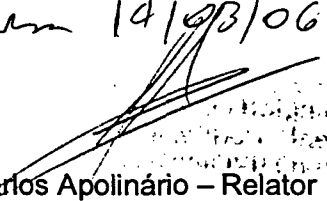
Ao dispor sobre a publicação de trabalhos de escritores da "periferia", o autor do projeto enfatiza, em sua justificativa, a característica de periferia cultural, o estado marginal em relação ao centro de exposição, muito mais do privilégio dos que compõem a elite cultural. Essa marginalização cultural está intimamente ligada ao estado social e à carência de recursos disponíveis para os habitantes de favelas, por exemplo.

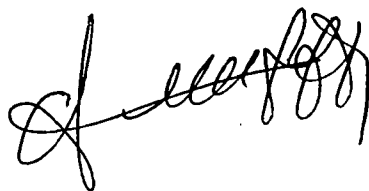
A criação de uma editora paulistana voltada à publicação de obras de escritores sem condições econômicas de bancar sua própria produção contribuirá para experimentações sociais novas de uma população limitada por uma economia de sobrevivência.

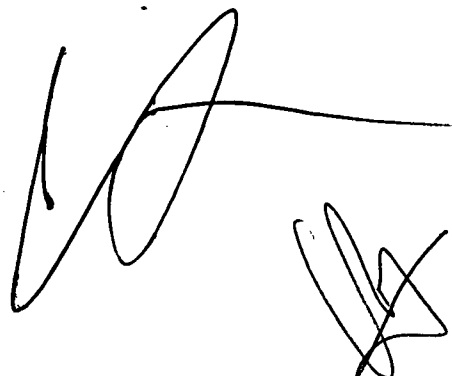
Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/03/06


Claudinho de Souza - Presidente


Carlos Apolinário - Relator





CECE/RB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 de Março de 2006
página 103 coluna 2ª
Conferido: [assinatura]
MÔNICA R. A. PAIVA

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/03/06

[assinatura]
MÔNICA R. A. PAIVA

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
30/03/06 às 15h00
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Russomano
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 31/03/06
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Matton Leite
deferido na reunião ordinária de: 28/06/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Folha n.º _____ de proc.
n.º 25 de _____
03-08-06
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0886/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 693/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar a Editora Municipal Paulistana.

Segundo o artigo 1º da propositura, tal editora teria como objetivo fundamental selecionar, orientar, publicar e divulgar obras literárias inéditas de escritores da periferia, de grupos organizados em movimentos e escritores sem condições econômicas para bancar suas próprias produções.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/08/06

Presidente -

Relator -

Geratallim

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/08/06
pagina 66 coluna 1
Conferido: Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21
São Paulo, 15/08/06
SEM EFEITO
SEM EFEITO

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Certificas:
Certifico que não houve manifestações do douto Grêmio
de Saúde, Promotor Social, Trabalho, motivo pelo qual
os autos devem ser encaminhados àquele Grêmio.
São Paulo, 15/08/06.
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À douto Grêmio de Saúde, Promotor Social, Trabalho.
São Paulo, 15/08/06.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 10/08/06 às 17:30 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

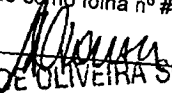


Câmara Municipal de São Paulo

do processo n.º 0693 de 2003,

16/08/06

Papel para informação, rubricado como folha nº # 27 #

(a) 
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ATILIO FRANCISCO
Para relatar
para da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 16/08/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, para publicação sob
Decreto nº

Folhas de nº 28 de 09.06 de Carlos Roberto da Silva
Reg. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1310/2006

PARECER N.º DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0693/2003.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Carlos Giannazi "autoriza o Executivo a criar a Editora Municipal Paulistana" vinculada ao gabinete do Secretário Municipal de Cultura e terá como objetivo fundamental selecionar, orientar, publicar e divulgar obras literárias inéditas de escritores da periferia, de grupos organizados em movimentos e escritores sem condições econômicas para bancar suas próprias produções.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente a esta propositura. A Comissão de Administração Pública também manifestou-se favoravelmente após manifestação do Executivo sobre a existência de iniciativas semelhantes e sobre a viabilidade da propositura, obtendo as informações de que as verbas reservadas para a publicação de algumas obras de bibliotecas públicas municipais são exíguas e que os autores sem condições econômicas de publicar suas obras encontram nas leis de incentivo fiscal municipais os meios naturais e legais de verem seus projetos realizados.

O autor justifica que a função de um estado político democrático na ação e na proposição é fundamental, permitindo que a produção artístico-cultural dos artistas da periferia chegue ao centro e que essa produção seja vista, sentida, analisada e consumida com todo o respeito que todo o artista merece, venha de onde ele vier.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 06/09/06.

Vereador J.F. Zelão
Presidente

Vereador Atilio Francisco
Relator

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7099/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 10 / 2006
página 129# coluna 07#
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21
São Paulo, 03/10/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

20/10/06

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 29
Em 05/01/2007
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo n.º 01 - 0693 de 2003

05/01/2009

(a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Paula Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Angela Bordin Andreoni
Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Andre Luiz

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 27/01/09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo 01-693 de 2003 27/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Ausência de juntada às folhas nº 26-verso, conforme Ato
740/2001 o processo deverá ser regularizado

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 09/03/2005
Arquivado novamente em 27/01/2009
Com 30 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927